



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

R E S O L U Ç Ã O                    N O .                    2 0 5

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1o. - A remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura 1993/1996, fica fixada inicialmente em Cr\$.4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), valor vigente em junho de 1992.

Artigo 2o. - Os valores de que trata a presente Resolução serão reajustados, em janeiro de 1993, pela variação do índice IPC/FIPE do período julho/dezembro de 1992 e, a partir daí, mensalmente, pelo mesmo índice, mês anterior.

Parágrafo único - Em caso de extinção do índice apontado, os valores de que trata esta Resolução serão reajustados por índice oficial a ser adotado pela Câmara Municipal.

Artigo 3o. - Fica estabelecido, como limite máximo à remuneração de que trata o artigo 1o., cinquenta por cento (50%) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Artigo 4o. - O valor da remuneração do Vereador decompõe-se em:

- a) um terço, correspondendo à parte fixa;
- b) dois terços, correspondendo à parte variável;

Parágrafo 1o.- A parte fixa será sempre devida ao Vereador, independentemente do comparecimento ou não às sessões, desprezados os centavos.

Parágrafo 2o.- A parte variável será dividida pelo número de sessões ordinárias do mês, desprezados os centavos.

Parágrafo 3o. - O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar integralmente das votações da Ordem do Dia de cada sessão, terá a parte correspondente descontada, desprezados os centavos.

Parágrafo 4o. - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior:

- a) ausência de matéria a ser votada;
- b) Vereadores que tiverem assinado a Folha de



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Presença, ao horário de início das sessões não realizadas por falta de quorum ou por motivo de força maior;

c) obstrução, na forma regimentalmente prevista;

Artigo 5o. - Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores farão jus ao recebimento de remuneração integral.

Artigo 6o. - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, bem como por sessão legislativa extraordinária no recesso, os Vereadores receberão valor correspondente a uma sessão ordinária calculada para aquele mês.

Artigo 7o. - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Artigo 8o. - A Mesa da Câmara fará jus a uma verba de representação mensal, inicialmente fixada em Cr\$.4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), valor vigente em junho de 1992, a ser reajustada pela mesma forma e criterios apontados no artigo 2o., rateada entre seus integrantes na seguinte proporção:

I - sessenta por cento para o Presidente;

II - dez por cento para cada um dos demais membros.

Artigo 9o. - A remuneração de que trata esta Resolução não excederá, anualmente, o limite de cinco por cento da Receita do Município, devendo ser reduzida, por Ato da Mesa, caso venha a se constatar tendencia naquele sentido, sem prejuizo de pagamento de diferenças posteriormente apuradas, em razão de eventual erro de cálculo, ainda que em exercícios seguintes.

Artigo 10 - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como Receita Municipal o somatorio de todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, exceção feita a:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdencia e assistencia social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferencias oriundas da União ou do Estado-membro, através de convenio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas por dotações



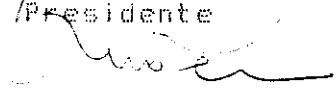
# Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

próprias do orçamento do Município consignadas à Câmara Municipal, suplementadas se necessário.


Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Sala Vereador André Zilioli, 10 de julho de 1992.

  
JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA  
Presidente

  
IRANI DO CARMO TEIXEIRA  
1ª. Secretária

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria